

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
D.O.E.N.º	71
Data:	16/4/2025
Página	11

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Ágape Estudos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Ágape Estudos, Inep/Censo Escolar nº 23183152, instituição sediada na Rua Ratisbona, 294, bairro Centro, 63100-140 – Crato-CE; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Luciana Lobo Miranda		
NUP 30021.001868/2024-25	PARECER Nº 136/2025	APROVADO EM: 26/3/2025

### I – RELATÓRIO

Aíde Luna Parente, representante legal do Colégio Ágape Estudos, instituição sediada na cidade do Crato, por meio do NUP nº 30021.001868/2024-25, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de Ensino Fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

A Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino e está sediada na Rua Ratisbona, 294, bairro Centro, 63100-140 – Crato-CE. Está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob inscrição 00.780.392/0001-59, Inep/Censo Escolar 23183152.

A referida instituição foi amparada pelo Parecer CEE nº 0340/2020, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Consta no Sisp, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Ofício solicitando o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar;
2. habilitação da diretora pedagógica;
3. habilitação da secretária escolar;
4. material mobiliário;
5. proposta pedagógica;
6. corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
7. fotografias das principais dependências;
8. proposta curricular do ensino fundamental; e
9. Regimento Escolar corrigido e atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

*[Handwritten signature]*

Cont./Parecer nº 136/2025

Consta no Processo o Relatório Técnico da assessora técnica /Cedub.

Responde pela direção a professora Aíde Luna Parente, com graduação licenciatura em Pedagogia, administração escolar e orientação educacional nas escolas de 1 e 2 graus, Registro 0148; e, pela secretaria escolar, Maria Clécia Vieira Matias, Registro 8523

O corpo docente é composto por vinte (20) professores sendo dezessete (17) habilitados na formata da lei, perfazendo 85%.

A Instituição apresentou a proposta pedagógica bem elaborada e organizada, destacando os referenciais teóricos e os pressupostos filosóficos adotados tais como, dentre outros itens importantes, a avaliação da aprendizagem, os objetivos e as metas prioritárias, elaborados conforme as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para o ensino fundamental e com plano de ação fundamentado nos aspectos fundantes da BNCC.

O Regimento Escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho; e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares dos cursos de ensino fundamental, anos iniciais. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Na análise das fotografias documentadas no Sisp foi possível ver fotos de algumas de suas instalações, a saber: fachada, área de recreação, banheiros, acessibilidade, biblioteca e salas de aula. As fotos atinentes à acessibilidade mostram o chão com um piso emborrachado e um pequeno declive no chão. Ao fundo da foto, é possível ver uma escada em que não há qualquer sinal de rampa ou qualquer outra forma de acessibilidade ao que parece ser um segundo andar do prédio.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento tem amparo na Lei nº 9.394/1996, LDBN, na Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do sistema do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, na Resolução CEE nº 451/2014, que

FOR: SF  
REV: KB



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer n° 136/2025

dispõe sobre critérios de credenciamento, na Resolução CEE 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará; e na Resolução CEB/CNE n° 2/2017, que institui e orienta a implementação da BNCC a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

**III – VOTO DA RELATORA**

A escola apresentou 85% de professores habilitados. A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%. Embora a escola se apresente superior à média, recomendamos a necessidade de se chegar a totalidade de professores com habilitação.

Outro fator observado quanto as fotos relacionadas à acessibilidade não apresentam estar totalmente de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015) em seu art. 28, XVI, que diz:

XVI – acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino.

Que façam reformas na promoção de acessibilidade nas dependências físicas da escola.

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Ágape Estudos, sediado na Rua Ratisbona, 294, bairro Centro, 63100-140 – Crato-CE, Inep/Censo Escolar n° 23183152, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

FOR: SF  
REV: KB

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 136/2025

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIANA LOBO MIRANDA  
Data: 16/04/2025 14:23:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCIANA LOBO MIRANDA**

Relatora

**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB